**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**
**GABINETE DO PREFEITA**

**PROJETO DE LEI N.º 003/2026** **Em, 05 de Março de 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A AÇÃO DE MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL A FAMÍLIA, BEM COMO PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ A QUANTIA DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeita do Município autorizada a adotar todas as medidas e providências necessárias a integrar os elementos de despesas no **SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**, instituído pela Lei Estadual nº 11.038/2017, cumulada ao Decreto nº 41.877/2021.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até a quantia de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), destinado ao **(SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA)**.

**Art. 3º -** Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal discriminará, no Orçamento Programa atual, à Classificação Institucional, Funcional-Programática e detalhamento das Categorias Econômicas cabíveis, para aplicação das despesas de que trata esta Lei, usando como fonte de Recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do Art. 107, Parágrafo 1º da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1.971.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS:05029504478
Assinado de forma digital por ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS:05029504478
Dados: 2026.03.05 17:03:32 -03'00'

**ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS**
**PREFEITA**

RECEBIDO EM:
05/03/2026
Secretaria Legislativa

**Justificativa da solicitação:**

A necessidade de dotação orçamentária destinada a modalidade de Serviço em Acolhimento Familiar – SAF contempla as normativas elencadas pela Lei Estadual Nº. 11.038/2017, cumulada ao Decreto Nº. 41.877/2021, pela qual se atribui ao Governo do Estado da Paraíba por meio da regionalização do **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora** a responsabilidade em subsidiar no valor de um salário mínimo, a primeira família acolhedora.

Condicionando respectivamente a gestão municipal a incumbência do mesmo valor as demais famílias habilitadas, mediante demandas identificadas, respeitando o acolhimento de uma criança/adolescente ou grupos de irmãos, podendo chegar ao teto de até 03 (três) salários mínimos.

**Estrutura Orçamentária necessária**

**Função:**

- 08 – Assistência Social

**Subfunção:**

- 244 – Assistência Comunitária (ou 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente)

**Programa:**

- Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**Ação orçamentária:**

- Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA

*OBS: O repasse financeiro às famílias (bolsa ou subsídio) deve ser previsto como* ***transferências a pessoa física.***

**Elemento de Despesa**

**3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
APROVADO REPROVADO
Data: 12 / 03 / 2026
Presidente
Secretário
2º Secretário

**Remanejar:**

08 122 0052 2048 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
000740 3390.48 99 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS:05029504478

Assinado de forma digital por ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS:05029504478
Dados: 2026.03.05 17:03:56 -03'00'